



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº : 13559.000126/95-63
Recurso nº : 123.337
Acórdão nº : 301-31.385
Sessão de : 11 de agosto de 2004
Recorrente(s) : IZABEL ALVES SANTOS
Recorrida : DRJ – SALVADOR/BA

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR.

Constatado o equívoco na decisão proferida por esta C. Câmara é necessário que seja emitida nova Notificação de Lançamento, a fim de que seja reaberto prazo para defesa.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

Formalizado em: **08 DEZ 2005**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Roberta Maria Ribeiro Aragão, Atalina Rodrigues Alves, José Lence Carluci e Valmar Fonsêca de Menezes. Ausente o Conselheiro Luiz Roberto Domingo.

Processo nº : 13559.000126/95-63
Acórdão nº : 301-31.385

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

A fim de abreviar esta exposição, adoto o relatório de fls. 63, que leio em sessão.

Ademais, tendo a decisão proferida por este E. Conselho declarado a nulidade do lançamento por existência de vício formal, interpôs a Fazenda Nacional Recurso Especial de Divergência à E. Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Decorrido o prazo para apresentação de contra-razões pelo contribuinte, foram os autos distribuídos à C. Terceira Turma daquela Câmara.

Assim, a Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais proferiu decisão às fls. 95/98, no sentido de anular o acórdão da C. Primeira Câmara do Terceiro Conselho, haja vista que a Notificação de Lançamento já havia sido anulada anteriormente pela autoridade fiscal, inexistindo a nulidade apontada.

Desta forma, foram os autos novamente remetidos a este E. Conselho, a fim de que seja procedido novo julgamento do Recurso Voluntário supramencionado.

Em análise aos autos, observa-se que existem 3(três) Notificações de Lançamento as quais foram emitidas pela Secretaria da Receita Federal, todas referentes ao mesmo imóvel, cadastro nº 0604885.4, em nome da mesma contribuinte e referentes ao ITR do exercício de 1994.

Com efeito, a primeira Notificação está acostada às fls. 03, com data de emissão em 03/04/95 (data de vencimento 22/05/95) e esta, efetivamente, não possui qualquer identificação do órgão emissor, do funcionário emitente, nome, matrícula, etc.

Posteriormente, por determinação do Sr. Delegado da Receita Federal em Vitória da Conquista, estampada na APRECIACÃO nº 507, datada de 18/12/97, acostada às fls. 22 destes autos, a referida Notificação foi cancelada após revisão de lançamento em função da impugnação apresentada pelo Contribuinte.

Às fls. 33, encontra-se a nova Notificação, expedida em 03/03/98, constando, estranhamente como data de vencimento 30/06/95, observando-se da mesma a identificação do seu emitente, matrícula e cargo.

Processo nº : 13559.000126/95-63
Acórdão nº : 301-31.385

Após Impugnação apresentada pela contribuinte, seguiu-se a Decisão proferida pela DRJ em Salvador, no dia 26/06/2000, pela qual foi julgado, acolhendo-se em parte os argumentos de defesa apresentados.

Em fls. 53, surge uma terceira Notificação, emitida em 11/09/2000, posteriormente à Decisão singular indicada, trazendo como data de vencimento 30/06/95, a qual foi objeto do Recurso Voluntário apresentado pela contribuinte. Sendo que, a referida Notificação também possui identificação do seu emitente.

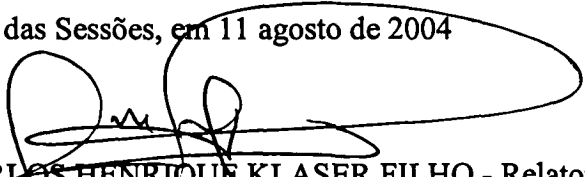
Salienta-se que nem mesmo a União Federal em seu Recurso Especial constatou o erro ocorrido, não fazendo nenhuma referência à nova Notificação expedida em 03/03/98, juntada às fls. 33, a qual está devidamente identificada. A Recorrente apenas se refere ao fato de que a contribuinte não fez qualquer alegação de nulidade de lançamento, sendo a decisão “extra-petita”.

Está claro, portanto, o equívoco na decisão de segunda instância ao reportar-se apenas a Notificação de Lançamento acostada às fls. 03, a qual já havia sido objeto de cancelamento pela autoridade fiscal, sem levar em conta as outras Notificações emitidas posteriormente.

Por esta razão, voto no sentido de dar provimento ao recurso da contribuinte, para que outra Notificação de Lançamento seja emitida, a fim de que seja reaberto prazo para sua defesa, em virtude dos erros verificados tanto na decisão proferida por esta C. Câmara, quanto pela autoridade fiscal e pela União Federal em seu Recurso Especial.

Isto posto, dou provimento ao recurso voluntário, para que outra Notificação de Lançamento seja emitida e reaberto prazo ao contribuinte.

Sala das Sessões, em 11 agosto de 2004



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator